



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 3.690/2009
DE 20 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre banheiros masculino e feminino nos restaurantes, bares e similares no município de Aracaju e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que em conformidade com o que dispõe os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina que todo restaurante, bar ou similar, neste município, deve possuir banheiro masculino e feminino.

§ 1º - Os banheiros citados no "caput" do artigo anterior devem ser adaptados para deficientes físicos.

§ 2º. A depender da frequência de utilização, a ser avaliado pelo órgão responsável pela licença da obra, o recinto poderá possuir apenas um banheiro, desde que este possua equipamentos masculino e feminino.

Art. 2º. O município terá noventa dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º. O município determinará um prazo para a adequação de todos os estabelecimentos a referida Lei, baseado em avaliação da Secretaria do Planejamento ou da EMURB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, em Aracaju, 20 de abril de 2009.


Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

Fábio Cruz Mitidieri
1º Secretário


Danilo Dias Sampaio Segundo
2º Secretário